

**PROJETO DE LEI Nº 75 /2017.**

Altera a Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 13 e 16 da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 13. ...

(...)

XX – baixar atos de invalidação e de determinação de nova data para divulgação das matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado, na hipótese prevista em Lei que o instituiu;

XXI – responsabilizar-se pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos;

XXII – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais, para efeito de agendamento de matérias a serem divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos da Lei que o instituiu;

XXIII – responsabilizar-se pela guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado.”

(AC)

“Art. 16. ...

(...)

XVIII – administrar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado, na forma da Lei que o instituiu.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal